



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 1.993

DE 19 DE JUNHO DE 2009

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO  
À GRAVIDEZ PRECOCE NO MUNICÍPIO  
DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 25 de maio de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Claudinei Forati Silva-PR:

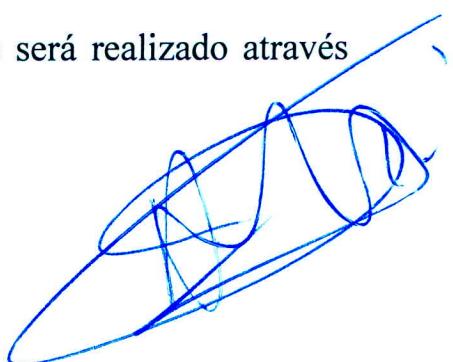
**Art.1º-** Fica instituído o programa de prevenção à Gravidez Precoce no Município de Iguape, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I- ética – a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas;
- II- privacidade – adolescentes podem ser atendidos sozinhos, caso o desejem;
- III- confiabilidade e sigilo – adolescentes tem a garantia de que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem sua expressa concordância.

**Art.2º-** O Programa de prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

- I- prevenir a gravidez na adolescência;
- II- incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III- prevenir doenças sexualmente transmissíveis;
- IV- resgatar esta faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade;
- V- incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais.

**Art.3º-** O programa de Prevenção à Gravidez Precoce será realizado através de:





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;
- II- educação sexual;
- III- oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;
- IV- oferecimento de implantes de anticoncepcionais.

**Parágrafo único-** Serão levados em consideração os aspectos clínicos singulares de cada paciente que permitiriam a individualização por parte do médico do regime mais apropriado para cada caso, possibilitando, desta forma, otimizar os benefícios e reduzir os risco.

**Art.4º-** O oferecimento de implantes de anticoncepcionais será realizado, mediante o atendimento aos seguintes critérios de inclusão:

- I- ter no mínimo 15 anos (quinze) anos de idade;
- II- ter menstruado e iniciado vida sexual;
- III- ter até 18 (dezoito) anos de idade;
- IV- não estar grávida;
- V- fazer exame HIV;
- VI- não ser portadora de doença que contra-indique o implante ou usuária de medicamento que contra-indique o uso do implante progesterona.

**Art.5º-** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art.6º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.7º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 19 DE JUNHO DE 2009**

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal

